

ANEXO II À NOTA TÉCNICA Nº 20/2019/ASSEC
(Análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 75/2019)

Proponente	Proposição	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
LALCAM-MA	Considerando-se os requisitos de modulação das plantas de geração térmica, o edital deve incluir requisitos técnicos operativos incluindo-se a eficiência (rendimento) com despachos parciais.	Fora do escopo	Contribuições versam acerca de alterações regulatórias, editais ou contratuais. Vide item 4.D da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
	O ONS deve elaborar os requisitos mínimos para que as plantas contratadas atendam as necessidades operativas do SIN.	Fora do escopo	
	Incluir na fórmula paramétrica o índice GCM (Platts) que é aquele que melhor representa o custo SPOT de cargas de GNL na bacia Atlântica, e portanto o mais adequado indexador para a parte flexível do empreendimento de geração de energia elétrica utilizando Gás Natural a partir do GNL importado.	Fora do escopo	
	O GCM apresenta preço FOB (INCOTERMS).	Fora do escopo	
Ibá	Criar um produto específico para biomassa florestal, com despacho por quantidade	Fora do escopo	Contribuições tratam de questão abordada na Portaria de Diretrizes.
	Enquadrar a biomassa florestal na modalidade de contratação por Quantidade	Fora do escopo	
	Diferenciar fontes renováveis das não renováveis e por performance climática	Fora do escopo	Contribuições versam acerca de alterações regulatórias, editais ou contratuais. Vide item 4.D da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
	Manter a previsibilidade dos leilões no médio e longo prazo	Fora do escopo	
	Diferenciar o parâmetro de demanda por fonte	Fora do escopo	
ABRAGET	Apoia a retirada da etapa de ratificação de lances dos proponentes vendedores cujo empreendimento marginal tenha superado a quantidade demandada de energia	Não aceita	Vide itens 4.A e 4.B da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
ABRAGEL	Sugere-se o seguinte acréscimo em destaque na redação proposta na minuta de portaria disponibilizada pelo MME c.1) EMPREENDIMENTO COM OUTORGA DE CONCESSÃO COM CONTRATO; c.2) EMPREENDIMENTO COM OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO COM CONTRATO.	Não aceita	Vide item 4.C da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
TOTAL	Apoia a retirada da etapa de ratificação de lances dos proponentes vendedores cujo empreendimento marginal tenha superado a quantidade demandada de energia	Não aceita	Vide item 4.A da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
	Que sejam considerados nas regras do leilão os benefícios trazidos pelos projetos dentro do centro de carga devido a reduções de perdas e a não construção de linhas de transmissão	Fora do escopo	Contribuição versa acerca de alterações regulatórias, editais ou contratuais. Vide item 4.D da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
GNA	Apoia as alterações propostas na Sistemática	Não aceita	Vide itens 4.A e 4.B da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC
ABRADEE	Solicita a manutenção da regra aplicada ao último Leilão A-6 (de 2018), em especial o limite de 30% para tal excedente de modo a mitigar os riscos de sobrecontratação. Entende que a regra de rateio da sobrecontratação não é satisfatória.	Aceita	Vide itens 4.A e 4.B da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
CPFL	Solicita a manutenção da regra aplicada ao último Leilão A-6 (de 2018), em especial o limite de 30% para tal excedente de modo a mitigar os riscos de sobrecontratação. Entende que a metodologia proposta para a contratação da usina marginal não é adequada uma vez que todo o custo deste empreendimento ficará a cargo do mercado cativo (na prática significa que 66% financiará a expansão de 100% do mercado). No entanto entende que a regra de rateio da sobrecontratação é satisfatória.	Aceita	Vide itens 4.A e 4.B da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
Eneva	Apoia as alterações propostas na Sistemática	Não aceita	Vide itens 4.A e 4.B da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
Neoenergia	Entende que, para completa eficácia da proposta, mostra-se necessário o ajuste das regras de consideração de sobrecontratação involuntária, de modo a tornar a consideração de exposição involuntária previsível e não prejudicial às distribuidoras, haja vista que referida exposição se trata de um risco não gerenciável pelas empresas.	Não aceita	Vide itens 4.A e 4.B da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.

Proponente	Proposição	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
Engie	<p>Sugerimos, assim, que o critério adotado no LEN A-6/2018 seja utilizado como base para o LEN A-6/2019, com um aprimoramento, uma inclusão de uma outra limitação, destacada em amarelo, qual seja:</p> <p>“Na etapa de ratificação de LANCES, exclusiva para o(s) produto(s) cuja quantidade de lotes atendidos seja superior à quantidade demandada do produto, a(s) VENEDORA(S) cujo empreendimento marginal tenha completado a quantidade demandada do produto poderá(ão) ratificar seu LANCE, para a quantidade de lotes calculadas pelo maior valor entre:</p> <p>(i) a quantidade de lotes que complete a quantidade equivalente a 120% da quantidade demandada do produto, igual à quantidade demandada do produto subtraída do somatório dos demais lotes atendidos e</p> <p>(ii) 30% (trinta por cento) da energia habilitada do empreendimento marginal.</p> <p>Caso a(s) VENEDORA(S) participante dessa etapa não ratifique(m) seu(s) LANCE(S), todos os lotes do(s) respectivo(s) empreendimento(s) serão classificados como lotes excluídos.”</p>	Parcialmente aceita	Vide itens 4.A e 4.B da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
	<p>b) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: demais aproveitamentos hidrelétricos, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, tais como:</p> <p>1. Central Geradora Hidrelétrica - CGH;</p> <p>2. Pequena Central Hidrelétrica - PCH;</p> <p>3. Usina Hidrelétrica - UHE com potência inferior ou igual a 50 MW;</p> <p>4. Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a 50 MW; e</p> <p>5. ampliação de usinas existentes;</p>	Aceita	
	<p>XXVIII - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: aproveitamento hidrelétrico cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, tais como:</p> <p>a) Central Geradora Hidrelétrica - CGH;</p> <p>b) Pequena Central Hidrelétrica - PCH;</p> <p>c) UHE com potência inferior ou igual a 50 MW;</p> <p>d) Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a 50 MW; e</p> <p>e) ampliação de usinas existentes;</p>	Aceita	
	<p>LXII - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da ENERGIA HABILITADA de EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR, de 30% (trinta por cento), nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;</p>	Aceita	
SÃO ROQUE	<p>LXIX - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt- hora (R\$/MWh), para os seguintes EMPREENDIMENTOS a serem licitados no LEILÃO, conforme definido no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA:</p> <p>a) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;</p> <p>b) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 quando se tratar de ampliação de UHE com potência superior a 50 MW;</p> <p>c) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 quando se tratar de UHE com potência superior a 50 MW COM OUTORGA SEM CONTRATO; e</p> <p>d) EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, diferenciado por fonte, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004;</p>	Aceita	Vide item 4.C da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
	<p>§ 6º Na SEGUNDA FASE, o PREÇO DE REFERÊNCIA será o valor máximo, expresso em Reais por Megawatt- hora (R\$/MWh), diferenciado por fonte para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004, para:</p> <p>I - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando se tratar de ampliação de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA;</p> <p>II - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, quando se tratar de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW classificada como EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO; e</p> <p>III - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO.</p>	Aceita	
	<p>Apoia a proposta de revisão da regra para permitir a contratação integral dos empreendimentos marginais, de forma a viabilizar a competitividade das térmicas de grande porte</p>	Não aceita	
	<p>Apoia o aprimoramento de regra que permita que excedente de contratação possa ser rateado a partir do mercado consumidor de cada distribuidora, de forma a tornar mais equânime os efeitos da sobrecontratação entre as distribuidoras participantes.</p>	Não aceita	Vide itens 4.A e 4.B da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
	<p>Entende que sobre a classificação das sobrecontratações das distribuidoras entre Involuntária e Voluntária precisa ser priorizada e definida em curto prazo</p>	Fora do escopo	

Proponente	Proposição	Aceito (sim/não/parcial/fora do escopo)	Justificativa MME
EDP	Entendo como necessária uma sinalização do MME quanto aos Contratos Legados, Separação de Lastro & Energia, completa neutralidade da Parcela A, dentre outros aprimoramentos que permitam a correta alocação de riscos entre Ambientes de Contratação	Fora do escopo	Contribuições versam acerca de alterações regulatórias, editalícias ou contratuais. Vide item 4.D da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.
	O segmento de distribuição necessita de uma célere sinalização de que tratamento será dado à revisão do Anexo C de Itaipu em 2023 para a tomada de decisão de declaração em leilões de energia nova e mitigação de riscos de sobrecontratação das distribuidoras	Fora do escopo	
	O Poder Concedente deve endereçar possíveis medidas de criação de valor através da revisão dos subsídios da Geração Distribuída, de forma a mitigar os impactos na ótica do risco de sobrecontratação	Fora do escopo	
Abeeólica	Sugere que, caso prevaleça a opção pela retirada da etapa de ratificação de lance do empreendimento marginal, que se altere a condição de rateio dos excedentes da eventual de contratação excedente distribuindo os custos para todos os consumidores. A medida, em curto prazo, visa distribuir mais economicamente os possíveis impactos da sobrecontratação.	Não aceita	Vide itens 4.A e 4.B da Nota Técnica nº 20/2019/ASSEC.